



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio desta Prefeitura cadastrado sob o código nº 3027, placa patrimonial nº 3028, um veículo FORD, modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa CZA 7441, avaliado pela seguradora e constatado a inviabilidade econômica para reparação do mesmo, optando-se pela liquidação como INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

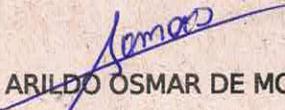
Art. 2º - A baixa excluirá permanentemente dos registros o bem acima citado, tendo em vista as suas condições de impossibilidade de uso.

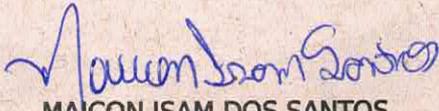
Parágrafo único: O Responsável pelos Registros de Bens Patrimoniais procederá a efetivação das baixas nos termos desta lei, devendo manter cópia de todo o processo em pastas próprias.

Art. 3º - O anexo de que trata a Lei nº 101/00 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 16 de novembro de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal


MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças